



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU/UNEAL**

**RESOLUÇÃO Nº 008 /2011-CONSU/UNEAL, de 02 de Agosto de 2011**

**Trata da criação e regulamentação dos  
Núcleos Docentes Estruturantes na  
Universidade Estadual de Alagoas.**

O **CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITARIO** da **Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 02 de Agosto de 2011, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES que trata sobre a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º desta Resolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formulação, implementação e desenvolvimento dos Planos Pedagógicos de Cursos – PPCs, conforme disposto no Parecer Conaes nº 04 de junho de 2010, e

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos Núcleos Docentes Estruturantes da Universidade Estadual de Alagoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, a partir de critérios desta Resolução.

**Art. 2º -** Definir as regras para a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes:

I – mínimo de 05(cinco) docentes por curso ofertado em 01 ou 02 Campi;

II – mínimo de 07(sete) docentes por curso ofertado em 03(três) Campi;

III – mínimo de 10(dez) docentes por curso ofertado em 04(quatro) ou 5(cinco) Campi.

§ 1º. O docente deverá ser pertencente ao curso do NDE, conforme disposto no inciso I do Art. 3º da Resolução do CONAES.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD agirá como interlocutora para a formação dos Núcleos.

§ 3º. Compreende-se, para efeitos dessa Resolução que o curso engloba os professores de todos os *Campi* onde o tal curso é ofertado.

**Art. 3º** - Os Núcleos Docentes Estruturantes da Universidade Estadual de Alagoas serão formados com professores pertencentes à Instituição, de forma que o NDE de cada curso contenha professores de todos os *Campi* onde o curso é ofertado.

**Art. 4º** - Os integrantes dos Núcleos Docentes Estruturantes deverão observar o disposto na Resolução nº 01 do CONAES/2010, para seus respectivos cursos.

**Art. 5º** - Entenda-se por implementação dos PPCs como a efetiva prática do disposto no documento escrito.

**Art. 6º** - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso entrará em funcionamento a partir da publicação da Portaria que institui seus integrantes, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

**Art. 7º** - O Núcleo Docente Estruturante terá a duração de 2(dois) anos, sendo, após tal período, emitida nova portaria para instituir os novos membros.

**Parágrafo único** – Os membros, após término da vigência do primeiro período, poderão continuar no NDE de seu curso a partir da publicação de nova portaria.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação na página da UNEAL.

Arapiraca, 02 de Agosto de 2011; Auditório do *Campus IV*/UNEAL.

**Prof. Msc. Jairo José Campos da Costa**  
Presidente do Conselho Superior - CONSU/UNEAL